

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 007/2023/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **MARIA LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada **MARIA LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 216-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Nível, Classe H, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 81, caput, da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 1º– Quanto à data de início do benefício, fica estabelecida 01 de maio de 2023.

Parágrafo 2º– Quanto à forma de cálculo, os proventos serão integrais, e corresponderão à última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme inciso I, do § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de reajuste, será de acordo com o disposto no inciso I, do § 3º do artigo 81 da Lei Complementar nº 196/2020, nos termos do parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 28 de abril de 2023

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente

Lei**LEI Nº 4.562, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, nos termos do artigo 125, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e artigo 76, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o imóvel abaixo relacionado:

a) Quadra 46-A, do loteamento denominado Centro, matrícula 34.409, medindo 180,00x190,00m, com área total de 34.200,00m², situado do lado ímpar da Rua Baltazar Saldanha, equina com a Rua Calógeras, avaliado em R\$ 33.267.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea “f”, do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 14.133/21.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Na hipótese do adquirente deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, terá a aquisição cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para à alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 28 de abril de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal